



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10509 , DE 19 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre concessão de pensão policial militar, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 0126/03, PMRO, de 27 de março de 2003,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida pensão policial militar ao menor JULIÃO MARTINS NETO, beneficiário do **ex-Policial Militar RE 03442-7 ISMAEL LORAS MARTINS**, falecido em 5 de janeiro de 2003, representado pela senhora MARIA DO CARMO ABREU, nos termos do inciso I do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Policial Militar, sendo que a representante do menor receberá as cotas partes, nos termos do artigo 8º da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 228, de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 18 de março de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2003, 115º da República.

  
**ODAISA FERNANDES FERREIRA**  
Governadora  
(em exercício)

Publicado no Diário Oficial  
nº 322 do dia 24 5 03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12003, de 18 de maio de 2003

Dispõe sobre concessão de pensão por morte a  
de outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem  
o art. 1º, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com a Lei nº 1.012, de 19 de janeiro  
de 2000 e ainda de que consta no Processo nº 012003/PROM, de 27 de agosto de 2003,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida pensão por morte a favor de **HELENA M. LINS NETO**, casada com  
o Sr. **WILSON DE OLIVEIRA LARANJEIRA**, falecido em 2 de janeiro de 2003,  
profissional por conta própria / DO CARMO ABRIL, nos termos do inciso I do artigo 22 da Lei  
Complementar nº 224 de 10 de dezembro de 2000.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os preceitos da Lei  
nº 1.012, de 19 de janeiro de 2000, desde que a requerente não tenha recebido, nos termos do artigo 8º da Lei  
nº 2899, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil - concedido com o artigo 2º da Lei  
Complementar nº 224 de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos  
independentemente a contar de 18 de maio de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2003. Nº 0001/117 da República

**GUARIZA FERREIRA DE FERREIRA**  
Governadora  
(em exercício)



Publicado no Diário Oficial  
nº 5347 do dia 04/11/03

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO:**

O Decreto nº 10509, de 19 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5232, de 20 de maio de 2003, que “Dispõe sobre concessão de pensão policial militar, e dá outras providências”,

**ONDE SE LÊ:**

“Art. 1º Fica concedida pensão policial militar ao menor JULIÃO MARTINS NETO, beneficiário do ex-Policial Militar RE 03442-7 ISMAEL LORAS MARTINS, falecido em 5 de janeiro de 2003, representado pela senhora MARIA DO CARMO ABREU, nos termos do inciso I do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.”

**LEIA-SE:**

“Art. 1º Fica concedida pensão policial militar ao menor JULIÃO MARTINS NETO, beneficiário do ex-Policial Militar RE 03442-7 ISMAEL LORAS MARTINS, falecido em 5 de janeiro de 2003, representado pela senhora MARIA DO CARMO ABREU **GUARDINI**, nos termos do inciso I do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador